LEI N.º 4.340, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

**Institui o "Dia do Monitor e Cuidador Escolar" no Município de Congonhas - MG.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no Município de Congonhas, o "Dia do Monitor e Cuidador Escolar", a ser celebrado anualmente no dia 28 de março.

**Art. 2º** A data estabelecida no artigo anterior passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 3º** O objetivo da presente lei é:

I – Reconhecer publicamente a importância do trabalho desenvolvido pelos monitores e cuidadores escolares;

II – Valorizar a atuação desses profissionais na formação das crianças e no apoio às atividades pedagógicas;

III – Promover a conscientização da sociedade sobre o papel essencial dos monitores e cuidadores escolares.

**Art. 4º** (VETADO)

**Art. 5º** (VETADO)

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 10 de novembro de 2025.

ANDERSON COSTA
CABIDO:81361742615

Assinado de forma digital por ANDERSON COSTA CABIDO:81361742615
Dados: 2025.11.10 10:46:54 -03'00'

**ANDERSON COSTA CABIDO**
**Prefeito de Congonhas**